



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP: 13.100 - ESTADO DE SÃO PAULO - SEC(MF): 45.787.852/1004-58 - TEL(MUN): (000 0102) 79-1998 e 79-1777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 141, de 10 de dezembro de 1987.

(Dispõe sobre aquisição de imóvel para construção de Casas Populares).

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir amigavelmente, uma gleba de terras com 30.509,14 M<sup>2</sup>., compreendendo 47 (quarenta e sete) lotes com 16.084,27 M<sup>2</sup>., e, área de lazer com 14.424,87 M<sup>2</sup>., localizados à Rua Capitão Aguirra, em confrontação com as propriedades de BENEDITO DE PAULA e Outros, IRMÃOS CALIL, JOÃO HELIO SPROESSER e Outros, e ao fundo com o Córrego da Água Choca, pertencentes à QUEMEL CALIL CANFUR e Outros, pelo preço global de Cz\$. 4.700.000,00= (Quatro milhões e setecentos mil cruzados).

ARTIGO 2º:- Fica também autorizado o Poder Executivo a alienar os lotes adquiridos com a população carente e, que não possua outro imóvel no Município, pelo preço de custo, e com os acréscimos administrativos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As referidas aquisições poderão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) anos, ocasião que serão calculados juros de Lei.

ARTIGO 3º:- Os adquirentes dos lotes não poderão transacionar e nem transferir a terceiros sem a prévia autorização do Executivo, ao qual caberá a responsabilidade de analisar todas as propostas para tal fim.

ARTIGO 4º:- Será concedido o prazo de 02 (dois anos) para que os adquirentes edifiquem suas residências no lote adquirido.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O não cumprimento do estabelecido neste Artigo ocasionará a reintegração da posse do lote pela Municipalidade.

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias do próximo exercício, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

DEP 18 910 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEC/MG 46 787 682/0001-56 - TELEFONES: (000 0184) 76-1226 e 79-0777

Administração: JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

D2. /

ARTIGO 69:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re  
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Monte Mor em 10 de dezembro de 1987.

JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO  
PREFEITO

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil  
e afixada no local de costume do Paço Municipal na data supra.

JOSÉ IRINEO BARRETO DE ALMEIDA  
secretário.